



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

1

CONTRATO N.º 333/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 355.015.109-87 e RG nº 5510932 SSP/PA, residente e domiciliado no endereço, Rua Itália, Lote 02, Quadra 12, Setor Park dos Buritis I, Residencial Park Imperial, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MJ COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.348.472/0001-00, estabelecida na rua Q 103 SUL, Rua SO 7, nº 41, ACSO 11 CONJ 01 LOTE 02, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio o Sr.º **MIGUEL DOS SANTOS BARROS NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 716850 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 723.454.541-72, residente e domiciliado na Quadra 1006 Sul Alameda 08ª, Lote 01, Palmas/TO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 073/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019**, de 16/07/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO**, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir 25/07/2019 e término em 31/12/2019 podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO - O material deve ser fornecido em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato, ou retirar o documento equivalente para aquisição no prazo de 02 (dois) dias da convocação do setor de contratos, e elaborado o contrato e devidamente assinado (ou documento equivalente), a CONTRATADA procederá ao fornecimento de acordo com as especificações, preços e estimativas de quantidades conforme anexo do edital.

A entrega deverá se realizar no prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento do Almoxarifado Central, devendo o material estar acompanhado da respectiva nota fiscal, mencionando na mesma o número da licitação e endereço completo para entrega do objeto, conforme indicado neste anexo, além dos demais dados pertinentes e necessários.

Todas as despesas com a entrega (descarga) do material serão por conta da CONTRATADA. As entregas deverão ser executadas independentemente da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento deste, de propor modificações nas especificações técnicas do objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tantos elementos disponíveis e praticados no mercado.

A CONTRATANTE obriga-se, depois de firmado o contrato ou documento equivalente, a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

O presente instrumento constitui documento vinculativo com características de compromisso para futura contratação. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada a CONTRATADA a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10 02 - GABINETE DO PREFEITO

04.122 0036.2004 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO;

10 03 - PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO;

10 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.125.1255.2229 - DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3

04.122.1003.2010 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24.131.0048.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO;

10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS;

10 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

04.126.1227.2184 – SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DA PREFEITURA;

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.1203.2093 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS;

15.451.1013.2023 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO;

26.451.1251.2099 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA AERO VIÁRIO;

10 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E LAZER;

04.122.1203.2103 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

10 20 SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO.

23.122.1203.2107 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;

10 25 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.1203.2123 – FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL;

10 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.124.1203.2124 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, desde que devidamente atestado pela municipalidade a entrega dos itens.

2. Em caso de irregularidade(s) na(s) entrega(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 19.001,05 (Dezenove mil um real e cinco centavos)** de acordo com a somatória dos Itens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

2. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

a.1) Advertência por escrito.

a.2) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

a.3) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.

a.4) SUSPENSÃO por até DOIS ANOS do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

a.5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela CONTRATADA ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5

2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.
6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação.
7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Designar fiscais a servidora JANAINA MACIEL DA ROSA sob a matrícula nº 012538 como fiscal titular e a servidora VANDA MARTINS DA SILVA sob a matrícula nº 012548 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1 - Fica eleito o FORO da cidade de Redenção, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, 25 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA
Carlo Iavé Furtado de Araújo
Prefeito Municipal de Redenção
CONTRATANTE

MJ COMERCIAL LTDA - ME
Miguel dos Santos Barros Neto
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____